

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Gestão, em Economia ou Administração Pública, para exercício de funções na Divisão de Plano e Controlo Orçamental

## ATA N.º 3

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 11h00, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Gestão, em Economia ou Administração Pública, para exercício de funções na Divisão de Plano e Controlo Orçamental, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 07 de junho de 2022, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 13852/2022, 2.ª série, n.º 133 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202207/0377, ambos de 12 de julho, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Maria de Fátima Gonçalves Vidal, Diretora do Departamento Financeiro.

- 1.º Vogal Efetivo: Cristina Maria Fernandes Delgado, Chefe da Divisão de Plano e Controlo Orçamental;
- 2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Humanos.
- 1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo.
- 2. Antes de se analisarem as exposições que possam ter sido remetidas em sede de audiência prévia, importa fazer uma pequena ressalva que se prende com a Portaria que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento.
- 3. O presente procedimento concursal foi publicitado ao abrigo da vigência da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e pese embora tenha entrado em vigor uma nova Portaria que regulamenta esta matéria, a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, este diploma legal apenas se aplica aos procedimentos que tenham sido publicitados após o dia 1 de outubro de 2022, data da entrada em vigor desta Portaria, conforme disposto no n.º 1 do seu artigo 43.º.
- 4. Nesta conformidade, a tramitação deste procedimento concursal irá seguir as disposições da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e todas as referências feitas a "Portaria" entendem-se feitas a este diploma legal e não ao diploma supra mencionado de 9 de setembro do corrente ano, a não ser que expressamente se refira outra coisa.



- 5. Após longa e aturada ponderação, o Júri determinou que não podem ser admitidas licenciaturas que não sejam as constantes do ponto 6.2 do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202207/0377 e no ponto 3 do Aviso n.º 13852/2022, 2.ª série, n.º 133, ambos de 12 de julho, mais especificamente Gestão, Economia e Administração Pública.
- 6. Este entendimento assenta na observância do princípio da liberdade de acesso à função pública, consagrado no n.º 2 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, que determina que existe "o direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade, em regra por via do concurso".
- 7. Na verdade, este princípio ficaria comprometido ao serem admitidas licenciaturas que vão para além das exigidas no Aviso de abertura, como sejam as licenciaturas em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, Contabilidade e Administração Ramo de Contabilidade, Contabilidade e Administração Ramo de Gestão e Administração Pública e Matemática Aplicada à Economia e à Gestão que o Júri na Ata 2 considerou de admitir, uma vez que os detentores destas licenciaturas que não concorreram ao presente procedimento concursal, por considerarem que as suas licenciaturas não correspondiam às publicitadas no referido Aviso, ficariam em situação de desvantagem face aos seus colegas de licenciatura que viram as suas candidaturas admitidas, entendimento que violaria, igualmente, os princípios da igualdade de oportunidades e de liberdade de candidatura, princípios que devem reger os procedimentos concursais de recrutamento na função pública.
- 8. Assim sendo, por uma questão de equidade e de transparência, princípios pelos quais a Administração Pública deve pautar a sua atuação e, no caso concreto, princípios que também devem nortear a tramitação do procedimento concursal, o Júri considera estarem excluídas do presente procedimento concursal todas as candidaturas que não sejam de candidatos titulares das licenciaturas de Gestão, Economia e Administração Pública.
- 9. Assim sendo, e considerando que os candidatos das referidas licenciaturas passam à condição de "excluídos" é-lhes concedido um novo prazo de 10 (dez) dias úteis para, em sede de audiência prévia, dizerem o que entenderem sobre esta questão.
- 10. Por fim, o Júri verificou que apenas a candidata Susana Sofia Teixeira Antunes Fernandes se pronunciou nesta fase procedimental da "audiência prévia", pelo que irá prosseguir para a análise dos argumentos invocados.
- 11. A aludida candidata, que integra o grupo de candidatos a excluir no âmbito do presente procedimento concursal, em virtude não ter entregue documento comprovativo do preenchimento do requisito da habilitação literária exigida no número 3 do Aviso de Abertura n.º 13852/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 133 e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202207/0377, ambos de 12 de julho, conforme preceituado na alínea b) do ponto 9.3 do Aviso da Bolsa de Emprego Público (BEP) n.º OE202207/0377, veio arguir, em suma, que por algum motivo que lhe é alheio, o documento comprovativo da respetiva habilitação literária não acompanhou a candidatura. Remeteu, assim, em anexo às alegações apresentadas, o diploma de licenciada em Contabilidade e Administração.



- 11. Apesar de se mostrar devidamente comprovada a titularidade da habilitação literária por parte da candidata em apreço, o Júri deliberou por unanimidade, pelos motivos expostos nos pontos 5 a 9 da presente Ata, considerá-la excluída pelo facto de a licenciatura por si detida não se reconduzir a nenhuma das três indicadas no Aviso.
- 12. Concluída a apreciação da única alegação apresentada, o Júri procedeu, então, à elaboração de nova lista provisória dos candidatos excluídos, vertida no Anexo I, pelos motivos devidamente identificados.
- 13. Atendendo a este circunstancialismo, deliberou este Júri notificar os referidos candidatos (identificados no Anexo I), para efeitos de audiência prévia, da intenção de os excluir, conforme disposto no n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 22.º da Portaria e do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, com a informação de que as alegações a produzir deverão ser obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio disponível em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario exercicio do direito de participacao de interessados.pdf.

14. Por último, foi elaborada nova lista provisória dos candidatos admitidos, constante do Anexo II, que para todos os efeitos faz igualmente parte integrante da presente Ata.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12h27, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES VIDAL

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo